PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 012
PROJETO DE LEI 012/92
AUTORIA Executivo

L E I Nº 014/92

Publicado no jornal O Radar Edição Fevereiro 92

SÚMULA: Altera o perímetro urbano da sede do Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica incorporado ao perímetro urbano da sede do Município de Apucarana, os Lotes de Terras nºs 20-A, 20B, 20-F, 20E, 20-D-A1, 20-D-B, 20-D, e lote nº 13 ou Quinhão 13, todos da Gleba Fazenda Três Bocas, perfazendo a área de ..... 5.532.178,16 m², equivalente a 228,60 alqueires Paulistas.

Art. 2º - Em consequência da incorporação a que se refere o artigo anterior o perímetro urbano da sede do Município, passa ter a seguinte delimitação: "Partindo de um marco situado na margem direita da Rodovia asfaltada (BR-376-Rodovia do Café), na encruzilhada com a divisa do lote nº 13, segue pela mencionada divisa à distância aproximada de 700,00 metros, até a nascente do Córrego Purús, desce pelo Córrrego até o Ribeirão Biaguaço, pelo qual desce até encontrar o Córrego Icatu sobe por este Córrego até a divisa do lote nº 10, com o lote nº 10-A; segue esta divisa e a seguir pela divisa do lote nº 55-A/56; segue descendo o Córrego Umari até a divisa dos lotes nºs 62/63; segue-se por esta divisa e a seguir pela divisa dos lotes nºs 71/72, até o Córrego pelo qual descem o Ribeirão Barra Nova, desce por esse Ribeirão até a divisa dos lotes 103; segue-se por esta divisa até a estrada Municipal 301 (Estrada do Bilote), segue-se a citada estrada até a divisa do lote nº 127, com o lote nº 100, segue-se por esta divisa, confrontando com os lotes nºs 100, 98-A até a divisa do lote 127 e com o lote nº 128; segue-se por esta linha confrontando com o lote nº 128 até o Ribeirão Ipiguá; segue-se águas abaixo até a divisa do lote nº 131, com o lote nº 132, deste ponto segue pela divisa acima citada até o espigão, segue-se pela divisa dos lotes 131-A e 132-A/133-A, até o Ribeirão Indaiá; deste ponto segue-se o Ribeirão Indaiá abaixo até a sua foz com o Rio Pirapó; deste ponto descendo o Rio Pirapó até a divisa dos lotes 204 e 205-2 ; deste ponto segue-se a divisa dos lotes 204 e 205-2, até o espigão; segue-se pelo espigão até a divisa dos lotes 258 e 258-A; segue pela divisa dos lotes nºs 258 e 258-A, até o Córrego Palmares segue por este, subindo até a divisa dos lotes nºs 269 e 270, segue divisa até a divisa dos lotes nºs 275 e 276, segue por esta divisa até o Córrego Itambé, segue por este (subindo) até a sua nascente; deste ponto segue-se pela divisa de Apucarana e Arapongas até a BR-369, segue pela BR-369, sentido Apucarana até a divisa do lote 48-2/115/13, segue por esta divisa a nascente do Córrego Xaxim, segue descendo por este Córrego até a divisa do lote nº 03, segue por esta divisa até a nascente do Córrego Tarumã, descendo até o Ribeirão da Raposa, segue-se pelo Ribeirão da Raposa, subindo o referido Ribeirão até a divisa do lote 1-F/1-G e lotes 1-G, 2-C e 1-G, 2-B, segue-se por esta divisa até o lote 20-A, segue pela divisa do lote 20-A, este a divisa do lote 20-B-2-A; deste ponto segue pela divisa do lote 20-A e 20-B-2-A até a divisa do lote 20-B; deste ponto segue pela divisa do lote 20-B, em confrontação com os lotes 20-B-2-A, 20-B-2-C , 20-B-2, 20-B-1 e 20-G, até a divisa do lote 20-F; segue-se pela divisa do lote 20-F, até a Estrada do Ribeirão do Cerne, atravessando o Córrego da Juruba; deste ponto segue-se pela referida estrada até a divisa do lote nº 13 ou Quinhão 13; deste ponto segue-se pela divisa do lote 13 ou Quinhão nº 13, em confrontação com os lotes 20-H, 20-B, 20-A, 20-J e lote 14 ou Quinhão nº 14, até a estrada BR-376 (Ro-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 081/91 de 18/09/91, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1992.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
SEcretário de Administração